

LEI Nº 2.407, de 16 de Agosto de 1990

Aprova Termo de Convênio nº 614, celebrado em 10/11/89, entre o Município de Itaúna e o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio nº 614, celebrado em 10/11/89, entre o Município de Itaúna e o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, objetivando a mútua colaboração entre a Secretaria e o Município, com vistas à organização de seus sistemas de ensino.

Art. 2º O referido Termo de Convênio poderá ser aditado pelas partes convenientes, independentemente de Lei autorizativa e em tantas vezes quantas forem necessárias, por conveniência e acordo entre as partes, mas sempre visando o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de Agosto de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal